



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

LEI N° 1.055 de 21 de setembro de 2021.

“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Dores do Turvo para o Quadriênio de 2022 a 2025”.

O Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Exmo. Sr. Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade de seus vereadores e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: - Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Dores do Turvo para o quadriênio 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas de governo com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da Administração Municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos a esta lei.

Art. 2º: - O Plano Plurianual foi elaborado, observando os anseios da população, e ainda as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

- I** – Criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;
- II** – Garantir às crianças e jovens, melhores condições de ensino proporcionando-lhes maior acesso às informações do mundo globalizado;
- III** – Garantir programas de atenção básica à saúde em especial ao combate de doenças endêmicas;
- IV** – Diminuir a desigualdade social entre as diversas camadas da população do município;



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

V – Proporcionar aos moradores da Zona Rural, melhores condições para acesso aos serviços públicos essenciais;

VI – Garantir a preservação dos recursos naturais renováveis em especial quanto às políticas de abastecimento de água, saneamento básico e meio ambiente;

VII – Garantir o fortalecimento da agricultura familiar, incentivando a permanência do homem no campo;

VIII – Garantir o desenvolvimento, melhorias e qualidade dos serviços públicos colocados à disposição da população;

IX – Integrar os programas municipais com os do Estado e os do Governo Federal;

Art. 3º: - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, obrigatoriamente, por meio de projeto de lei específico.

Art. 4º: - Fica o Poder Executivo autorizado a antecipar o cumprimento ou quantitativo de metas, desde que já tenha cumprido todos os programas previstos para o exercício de execução, desde que as disponibilidades orçamentárias e financeiras sejam suficientes.

Art. 5º: - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano, o qual deverá ser discutido em audiência pública e ainda ser disponibilizado no Portal da Transparência da Prefeitura.

Parágrafo único: - O relatório conterà no mínimo:

I - Demonstrativo, por programa, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada;

II – Demonstrativo, por programa, do índice alcançado ao término do exercício anterior, comparado com o índice final previsto;



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

III – Avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

Art. 6º: - As prioridades de execução das metas para cada exercício serão estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º: - Esta lei entra em vigor da data de sua publicação;

Dores do Turvo, 21 de setembro de 2021.

Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito do Município de Dores do Turvo